ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.516 de 12 de dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 54.127.728,04 (cincoenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	**20.476.554,08**	**27.687.356,52**	**48.163.910,60**
Receita Tributária	3.713.749,40	2.591.019,20	6.304.768,60
Receita de Contribuições	610.000,00	2.515.000,00	3.125.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.459.030,00	5.464.030,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	163.284,00	0,00	163.284,00

Transferências Correntes	14.980.320,68	16.920.047,32	31.900.368,00
Outras Receitas Correntes	1.004.200,00	202.260,00	1.206.460,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**44.208,72**	**2.583.308,72**	**2.627.517,44**
Operações de Crédito Internas	0,00	1.000,00	1.00,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.538.100,00	2.538.100,00
Alienação de Bens	44.208,72	0,00	44.208,72
Outras Receitas de Capital	0,00	44.208,72	44.208,72
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**3.336.300,00**	**3.336.300,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.336.000,00	3.336.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes –Intraorç.	0,00	300,00	300,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
. . . .			
. . . .			
TOTAL	**20.520.762,80**	**33.606.965,24**	**54.127.728,04**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 54.127.728,04 (cincoenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 44.055.528,04 (quarenta e quatro milhões, cincoenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais, quatro centavo);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 10.072.200,00 (dez milhões, setenta e dois mil, duzentos reais);

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**15.374.450,00**	**23.401.331,28**	**38.775.781,28**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.870.750,00	9.735.945,56	15.606.695,56
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	2.284.000,00	2.284.000,00

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	600.000,00	0,00	600.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.903.700,00	10.624.385,72	19.528.085,72
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	757.000,00	757.000,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS INCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	**2.134.400,00**	**3.297.299,94**	**5.431.699,94**
4.1 – Investimentos	1.274.400,00	3.297.299,94	4.571.699,94
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	850.000,00	0,00	850.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.132.046,82**	**7.788.200,00**	**9.920.246,82**
TOTAL	**19.640.896,82**	**34.486.831,22**	**54.127.728,04**

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos do art.5º da Lei Municipal nº 3.509/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8.º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.509 /2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.